



Prefeitura Municipal De Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245.0001-72

LEI MUNICIPAL N° 112/2006 – 12 DE DEZEMBRO DE 2006

ESTABELECE LIMITES PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILBERTO EFFTING, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor Venal dos Lotes Urbanos localizados na sede do Município de Ipiranga do Norte para fins tributários, fica limitado entre o máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por metro quadrado e o mínimo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) por metro quadrado, para o exercício de 2007.

Art. 2º - A apuração final do Valor Venal de cada Imóvel Urbano, será estabelecida de acordo com a sua localização na Planta Urbana de Ipiranga do Norte para fins tributários, a ser elaborada em 2007, que deverá ser aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Ipiranga do Norte/MT, 12 de dezembro de 2006.

ILBERTO EFFETING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.